



Número: **0032171-77.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE BERNARDO DA SILVA (AUTOR)		KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39104 802	12/12/2018 23:05	Petição Inicial	Petição Inicial
39104 822	12/12/2018 23:05	Petição Inicial - André Bernardo	Outros (Documento)
39104 824	12/12/2018 23:05	Procuração e Docs Pessoais	Documento de Identificação
39104 830	12/12/2018 23:05	Laudos	Laudo
39104 831	12/12/2018 23:05	Carta Negada	Documento de Comprovação
44281 745	26/04/2019 12:23	Despacho	Despacho
46436 137	10/06/2019 11:46	Petição de Juntada	Petição
46436 149	10/06/2019 11:46	INFBEN	Documento de Comprovação
56745 718	21/01/2020 19:04	Petição	Petição
56745 720	21/01/2020 19:04	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS	Documento de Comprovação
61866 731	14/05/2020 15:41	Decisão	Decisão

Anexo.



Assinado eletronicamente por: KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE - 12/12/2018 23:04:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121223044647500000038543967>
Número do documento: 18121223044647500000038543967

Num. 39104802 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULISTA/PE.**

ANDRÉ BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador da cédula de identidade nº. 4.085.808 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.117.614-72, residente e domiciliado na rua Polônia, nº 456, casa – 01, Pau Amarelo, na cidade do Paulista/PE, 53.431-080, vem através de seus advogados formalmente constituídos com endereço profissional, para os fins do art. 269, § 1º do CPC, na Rua Marino de Melo Berenguer, número 37, Bairro de Casa Amarela, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e cujo endereço eletrônico, para os fins do artigo 270 do CPC, é o **kleitonascimento@live.com**, onde recebem intimações, vem à presença de V. Exa., propor presente

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:



1. DOS FATOS

No dia **19/05/2018** a parte autora sofreu um acidente de trânsito (por abalroamento), vindo a ficar com sequelas permanentes **FRATURA MÚLTIPLAS DA Perna (CID 10: S – 827)**, conforme **declaração e atestados médicos**, em anexo.

Mister se faz necessário frisar que a parte autora foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, foi transportado para o Hospital do Espinheiro (RECIFE/PE) onde o mesmo permaneceu internado, precisando assim fazer uma cirurgia para fixação de placa de reconstrução, após um período recuperando-se em sua residência o demandante teve que retornar ao hospital, pois a cirurgia apresentava sintomas de infecção, sendo constatado logo assim que o mesmo chegou ao hospital.

O demandante precisou realizar um novo procedimento cirúrgico, necessitando de um novo internamento para este procedimento, após tal feito a parte autora teve alta mantendo-se em seguida em tratamento médico, haja vista a gravidade das sequelas.

Vale lembrar, que o autor não recebeu nenhuma quantia em âmbito administrativo a título de indenização do DPVAT, vista as graves sequelas acarretadas pelo acidente de trânsito.

Constatada a debilidade da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições socioeconômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, mecânico, contando com 25 anos, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

2. DO DIREITO

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.



A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil novecentos e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sociocultural em que está inserida a parte demandante (**mecânico, baixo grau de instrução e contando com 44 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.



3. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a)** os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;
- b)** citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c)** a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;
- d)** condenar a ré ao pagamento da diferença restante da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- e)** a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tão somente para os efeitos fiscais.

Neste temos,

Pede Deferimento.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Kleiton do Nascimento Andrade
OAB/PE 45.895

